



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05197/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande (Secretaria de Obras)

Objeto: Concorrência nº 002/2012 e Contrato nº 1038/2012

Responsável: Alex Antônio Azevedo Cruz (Secretário)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2012 - CONTRATO Nº 1038/2012 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS – REGULARIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO, COM O ACOMPANHAMENTO E AVIAÇÃO DA OBRA PELA AUDITORIA (ACÓRDÃO AC2 TC 01498/12) — INFORMAÇÃO DO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO DE QUE A MATÉRIA FOI EXAMINADA NO PROCESSO TC Nº 05197/12. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

RESOLUÇÃO RC2 TC 01952 /2017

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Concorrência nº 002/2012 e ao Contrato nº 1038/2012/CJ/SECOB/PMCG, dela originado, procedidos pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do secretário Alex Antônio Azevedo Cruz, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de urbanização da região sudoeste do Município, no total de R\$ 16.000.000,00, tendo como licitante vencedora a empresa F Construtora Planície Ltda.

O Processo foi apreciado pela 2ª Câmara na sessão do dia 11 de setembro de 2012, tendo a Concorrência e o Contrato sido julgados regulares, com encaminhamento da matéria à Auditoria para acompanhamento e avaliação das obras.

Cumprindo a determinação supra, a Divisão de Auditoria II, em relatório de fls. 688/690, sugeriu o arquivamento do Processo, uma vez que a análise das obras já foi realizada no Processo TC nº 10399/16.

O Ministério Público junto ao TCE-PB, através de cota, subscrito pelo sub-procurador geral Luciano Andrade Farias, pugnou pelo arquivamento dos autos do processo, com remessa dos documentos relevantes destes autos ao Processo TC nº 10399/16.

Por questões de foro íntimo, o conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, relator do feito, determinou o encaminhamento do Processo à Secretaria da 2ª Câmara para redistribuição.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha os entendimentos concordantes da Auditoria e do *Parquet*, votando pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 5197/12, que tratam da Concorrência nº 002/2012 e ao Contrato nº 1038/2012/CJ/SECOB/PMCG, dela originado, procedidos pela Secretaria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05197/12

Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do secretário Alex Antônio Azevedo Cruz, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de urbanização da região sudoeste do Município, resolvem os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento dos autos do Processo TC nº 05197/12.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

Assinado 1 de Novembro de 2017 às 08:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 31 de Outubro de 2017 às 16:10



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2017 às 10:03



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO